



CAMPINENSE CLUBE

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – CDeICC

EMENTA: Destituição definitiva do Presidente do Conselho Diretor e do Diretor de Administração e Finanças do Campinense Clube; ratificação dos efeitos do afastamento preventivo determinado pela Resolução nº 001/2026 – CDeICC; assunção da Presidência pelo Vice-Presidente; determinação de apuração da destinação de receitas não justificadas e do passivo com fornecedores, inclusive da parcela quitada com cartões de crédito pessoais de funcionários; outras providências.

CONSELHO DELIBERATIVO DO CAMPINENSE CLUBE, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 80, alínea 'q', 89, 'k', 90, parágrafo único, 91, 'b', 92, 'e', 119, 'd', e 146 do Estatuto vigente, reunido em Sessão Extraordinária no dia 1º de julho de 2026, com a presença de **25 (vinte e cinco)** conselheiros, quórum qualificado exigido pelo Estatuto Social para a deliberação da aplicação ou não da penalidade de destituição de cargos,

Considerando que, por meio da Resolução nº 001/2026 – CDeICC, de 21 de maio de 2026, este Conselho Deliberativo determinou o **afastamento preventivo e provisório** do Sr. **FLÁVIO GAUDÊNCIO TORREÃO** do cargo de Presidente do Conselho Diretor e do Sr. **WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA** do cargo de Diretor de Administração e Finanças do Campinense Clube, como medida cautelar de caráter investigativo, assegurando-lhes prazo para defesa formal e designando Relator para a condução do procedimento;

Considerando que o Conselheiro Francisco Neto, originalmente designado Relator pelo art. 7º da Resolução nº 001/2026, renunciou ao encargo no curso do procedimento, tendo o Conselheiro **Daniel Fernandes** sido designado novo Relator em reunião realizada em 18 de junho de 2026, a quem foram transferidos os autos e a integralidade dos poderes de instrução previstos naquele dispositivo;

Considerando que o prazo para apresentação de defesa formal escrita pelos afastados, fixado até 20 de junho de 2026 pelo art. 6º da Resolução nº 001/2026, somado aos prazos anteriores concedidos nas reuniões de 27 de abril, 12 de maio e 21 de maio de 2026, totalizou 45 (quarenta e cinco) dias de efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que, muito embora os afastados tenham apresentado, no curso do procedimento, as prestações de contas referentes aos exercícios de 2024, 2025 e parte de 2026, o Ofício nº 08/2026, do Diretor de Administração e Finanças afastado, tratando exclusivamente da máquina de gelo e do material esportivo do Clube, e a devolução parcial, em 27 de maio de 2026, de 1 (uma) máquina de gelo, 25 (vinte e cinco) das 28 (vinte e oito) bolas oficiais e 8 (oito) chaves do almoxarifado — mediante



recibo no qual o próprio Diretor afastado reconheceu expressamente que os bens estavam sob sua guarda e posse —, os afastados permaneceram **absolutamente silentes quanto aos fatos a eles especificamente imputados na Resolução nº 001/2026 – CDeICC**, não tendo contestado, ponto por ponto, nenhuma das condutas que fundamentaram o afastamento preventivo;

Considerando que o relatório circunstanciado apresentado pelo Relator Daniel Fernandes concluiu que nenhum dos documentos apresentados equivale a defesa válida quanto aos fatos centrais da investigação — salários não pagos, dívida omitida, relatório financeiro não entregue, depósitos trabalhistas descumpridos e obstrução ao Conselho Deliberativo —, tratando o silêncio dos afastados sobre tais pontos como ausência de justificativa válida e dado relevante para o julgamento deste Colegiado;

Considerando que a investigação confirmou, quanto à promessa de pagamento de salários, que o Presidente afastado confirmou publicamente ao Conselho, em 27 de abril de 2026, débito salarial de dois meses com os funcionários fixos do Clube — entre R\$ 56.000,00 e R\$ 60.000,00 —, comprometendo-se a quitá-lo com a 2ª parcela do patrocínio da Prefeitura Municipal de Campina Grande (R\$ 75.000,00); que os referidos recursos foram efetivamente recebidos e os salários não foram pagos; que o atraso se agravou para três folhas em aberto em 12 de maio de 2026, com ao menos um funcionário acumulando quatro meses sem receber; e que funcionários chegaram a ser despejados por inadimplência de aluguel, a ter veículo de uso pessoal com risco de busca e apreensão e a enfrentar privação de necessidades básicas, tudo devidamente documentado em ata; e que, muito embora regularmente notificados para tanto, os dirigentes destituídos deixaram de apresentar justificativa específica que contestasse esses fatos;

Considerando que a investigação apurou, quanto à suficiência de recursos financeiros, que o Campinense Clube recebeu, entre março e maio de 2026, o montante aproximado de **R\$ 690.820,72** — renda líquida do jogo Campinense x Sousa, de 08/03/2026 (R\$ 226.761,42); repasse do Mecanismo de Solidariedade da FIFA, de 11/03/2026 (R\$ 317.368,30); pay-per-view (R\$ 50.000,00); patrocínio da Prefeitura Municipal de Campina Grande, de 08/05/2026 (R\$ 75.000,00); Timemania de abril (R\$ 7.000,00); e Mix Publicidade do jogo Campinense x Sousa (R\$ 14.691,00) —, conforme discriminado no quadro financeiro constante desta Resolução, ao passo que as despesas apuradas no mesmo período totalizaram pouco mais de **R\$ 660.000,00**; e que, portanto, o Clube recebeu mais do que teria a pagar no período e, ainda assim, deixou de pagar funcionários, atletas, comissão técnica, depósitos do processo trabalhista e os advogados que o representaram no Mecanismo da FIFA; e que, muito embora regularmente notificados para tanto, os dirigentes destituídos deixaram de apresentar justificativa específica que contestassem esse fato;

Considerando que, dos recursos recebidos pelo Clube entre março e maio de 2026, nenhum dos débitos ora em discussão foi quitado pela gestão afastada durante o período: **não foi paga a folha salarial dos funcionários fixos do Clube, não foi pago o saldo salarial devido aos atletas e à comissão técnica que disputaram o Campeonato Paraibano de 2026, não foram pagos os honorários dos advogados que atuaram no Mecanismo de Solidariedade da FIFA, tampouco foi promovida a regularização dos depósitos judiciais obrigatórios referentes ao Processo Trabalhista nº 0114500-49.1995.5.13.0008**; e que, muito embora regularmente notificados para tanto, os dirigentes destituídos deixaram de apresentar justificativa específica que contestassem esse fato;



Considerando que, não obstante a suficiência de recursos apurada, a gestão afastada deixou passivo de aproximadamente **R\$ 91.117,38** (noventa e um mil, cento e dezessete reais e trinta e oito centavos) em dívidas com **outros fornecedores do Clube — entre os quais fornecedores de hortifrúti e de carne, itens essenciais à alimentação diária de atletas e comissão técnica** —; que outras despesas correntes do clube foram quitadas mediante o uso de **cartões de crédito pessoais de funcionários do Campinense Clube**, que arcaram, com recursos e patrimônio próprios, com despesas institucionais que competiam à gestão afastada, **sem que, até a presente data, tenham sido reembolsados pelo Clube**; que tal prática submeteu os próprios funcionários — já vitimados por atraso salarial, despejos e risco de busca e apreensão de veículo, conforme apurado no item anterior — a endividamento pessoal direto, com incidência de juros e encargos financeiros em benefício de despesas da Instituição; e que tal circunstância evidencia, de forma inequívoca, o descontrole e a gravidade da gestão financeira exercida pelos afastados; e que, muito embora regularmente notificados para tanto, os dirigentes destituídos deixaram de apresentar justificativa específica que contestasse esse fato;

Quadro-resumo de receitas, despesas e passivo apurados (item 3.2 do relatório do Relator):

Origem do recurso	Data	Valor (R\$)
Renda líquida do jogo Campinense x Sousa	08/03/2026	226.761,42
Mecanismo de Solidariedade da FIFA	11/03/2026	317.368,30
Pay-per-view	—	50.000,00
Patrocínio – Prefeitura Municipal de Campina Grande	08/05/2026	75.000,00
Timemania (abril/2026)	—	7.000,00
Mix Publicidade (jogo Campinense x Sousa)	—	14.691,00
TOTAL DE RECEITAS APURADAS		690.820,72
Despesas apuradas e não-pagas no mesmo período		≈ 660.000,00

Considerando que a investigação confirmou, quanto à dívida omitida perante o Conselho, a existência de instrumento particular de confissão de dívida assinado pelo Presidente afastado em 10 de março de 2026, no valor de EUR 43.157,88 (aproximadamente R\$ 250.000,00), com o escritório Cravo & Chaficks Advogados Associados; que tal instrumento foi deliberadamente omitido, pelo Presidente Afastado, na reunião de 27 de abril de 2026, convocada justamente para discutir a destinação dos recursos recebidos por meio do Mecanismo de Solidariedade da FIFA; e que, muito embora regularmente notificados para tanto, os dirigentes destituídos deixaram de apresentar justificativa específica que contestasse esse fato;

Considerando que a investigação confirmou, quanto ao relatório financeiro prometido e não entregue que o compromisso público de entrega, em 10 (dez) dias, de relatório financeiro detalhado relativo ao período de setembro de 2025 a abril de 2026, assumido em 27 de abril de 2026, não foi honrado até o vencimento do prazo, em 08 de maio de 2026, nem posteriormente por meio de documento equivalente; e que os custos do Campeonato Paraibano de 2026, declarados pelo próprio Presidente afastado entre R\$ 2.500.000,00 e R\$ 3.000.000,00, permanecem até a presente data sem qualquer comprovação documental; e que, muito embora regularmente notificados para tanto, os dirigentes destituídos deixaram de apresentar justificativa específica que contestasse esse fato;

Considerando que a investigação confirmou, quanto aos depósitos judiciais trabalhistas, que nenhum depósito voluntário de 20% sobre as receitas próprias do Clube foi realizado no período de setembro



de 2025 a abril de 2026, fato admitido pelo próprio Presidente afastado na reunião de 27 de abril de 2026; que, em consequência, o juízo da execução no Processo Trabalhista nº 0114500-49.1995.5.13.0008 iniciou procedimento de investigação sobre a manutenção do protocolo judicial que protegia o patrimônio do Clube contra penhoras e constrições; e que os recursos da Timemania — atualmente a única fonte de receita regular do Clube — permanecem bloqueados até a regularização; e que, muito embora regularmente notificados para tanto, os dirigentes destituídos deixaram de apresentar justificativa específica que contestasse esse fato;

Considerando que a investigação confirmou, quanto à obstrução ao Conselho Deliberativo, que o Presidente afastado proibiu expressamente, a Secretaria do Clube de receber ofícios ou expedientes do Conselho Deliberativo sem sua autorização pessoal prévia; que tal conduta foi documentalmente confirmada pelo Secretário do Conselho Diretor, Sr. Fábio Carvalho, mediante apresentação de respectivo registro escrito; e que o ato paralisou o canal de fiscalização interna durante todo o período em que se desenvolviam os fatos ora investigados; e que, muito embora regularmente notificados para tanto, os dirigentes destituídos deixaram de apresentar justificativa específica que contestasse esse fato;

Considerando que a investigação apurou, quanto aos bens patrimoniais do Clube, a seguinte sequência de fatos relativa à máquina de gelo de propriedade da Instituição: **(i)** o Diretor de Administração e Finanças afastado dirigiu-se pessoalmente ao Clube e dali retirou a máquina de gelo, sob a alegação, apresentada no Ofício nº 08/2026, de que o equipamento estaria com defeito e demandaria manutenção externa, para a qual afirmou ter pago R\$ 150,00; **(ii)** ouvidos no curso do procedimento, os funcionários do Clube foram unânimes e categóricos em contraditar essa versão, afirmando que a máquina estava em perfeitas condições de funcionamento no momento em que foi retirada e que não havia qualquer razão técnica que justificasse manutenção; **(iii)** apurou-se, por prova testemunhal direta — incluindo depoimento do eletricitista responsável pela instalação —, que a máquina de gelo foi instalada e efetivamente utilizada em estabelecimento comercial de propriedade do próprio Diretor afastado; **(iv)** por ocasião da devolução do bem, em 27 de maio de 2026, o próprio Diretor afastado subscreveu, recibo de entrega no qual declarou expressamente que a máquina estava sendo devolvida "**em plenas condições de uso, da mesma forma que saiu do Clube**" — declaração que, ao atestar a integridade do bem tanto na saída quanto no retorno, contradiz frontalmente a alegação inicial de defeito que motivara sua retirada; e **(v)** não foi apresentada, em qualquer momento do procedimento, nota fiscal do serviço de manutenção alegado, comprovante de pagamento ou qualquer outro documento que corrobore a versão apresentada pelo Diretor afastado; que a referida sequência de fatos conduz à conclusão de que o bem foi retirado para uso particular do Diretor afastado, em estabelecimento comercial de sua propriedade, e somente devolvido em razão da determinação contida na Resolução nº 001/2026; que, das 28 (vinte e oito) bolas oficiais disponibilizadas pela Federação Paraibana de Futebol, apenas 25 (vinte e cinco) foram devolvidas, tendo o próprio recibo de devolução reconhecido que os bens estavam sob a guarda e posse do Diretor afastado; e que, muito embora regularmente notificados para tanto, os dirigentes destituídos deixaram de apresentar justificativa específica que contestasse esse fato;

Considerando que o Relator concluiu que os fatos apurados no procedimento são graves, documentados e incontroversos, e que, em nenhum dos sete pontos investigados, os afastados



apresentaram explicação razoável, comprovação documental ou justificativa plausível, manifestando-se expressamente pela **procedência da destituição definitiva** de ambos os dirigentes;

Considerando que as condutas apuradas configuram, em seu conjunto, atos de gestão irregular e temerária, caracterizados pelo descumprimento reiterado de compromissos públicos, pela omissão de informações relevantes ao órgão soberano do Clube, pelo uso de bens patrimoniais da Instituição para fins particulares, pela obstrução ao canal de fiscalização interna e pela exposição do Clube a risco concreto de sanções esportivas e de execução judicial forçada, em afronta aos arts. 80, alínea 'q', 89, 'k', 90, parágrafo único, 91, 'b', 92, 'e', e 119, 'd', do Estatuto Social, aos arts. 18-C, incisos II, VI e VII, da Lei 9.615/1997, e aos arts. 65, 66 e 67 da Lei 14.597/2023;

Considerando que, diferentemente do afastamento preventivo — que decorreu do exercício do poder normativo supletivo conferido ao Conselho Deliberativo pelo art. 146 do Estatuto, por analogia ao art. 23, § 1º, da Lei Pelé —, a **destituição definitiva** ora deliberada encontra fundamento direto e expresso no art. 80, alínea 'q', do Estatuto Social, e que o direito ao contraditório e à ampla defesa foi integral e formalmente assegurado aos afastados ao longo de todo o procedimento, constante ao todo a um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que dele se tenham valido para infirmar os fatos apurados;

Considerando a recomendação do Relator no sentido de que seja instaurado procedimento específico para apurar a destinação das receitas recebidas pelo Clube e não justificadas pela gestão afastada, bem como para aprofundar a investigação sobre o passivo de aproximadamente R\$ 91.117,38 deixado junto a fornecedores, inclusive quanto à parcela quitada por meio de cartões de crédito pessoais de funcionários do Clube ainda não ressarcidos,

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar, com fundamento no art. 80, alínea 'q', do Estatuto Social, e nos fatos e fundamentos jurídicos constantes do relatório do Relator e da presente Resolução, a **destituição definitiva** do Sr. **FLÁVIO GAUDÊNCIO TORREÃO** do cargo de Presidente do Conselho Diretor do Campinense Clube, com efeito imediato a partir da aprovação da presente Resolução, ficando ratificados todos os efeitos do afastamento preventivo determinado pela Resolução nº 001/2026 – CDelCC desde 21 de maio de 2026.

Art. 2º – Determinar, com fundamento no art. 80, alínea 'q', do Estatuto Social, e nos fatos e fundamentos jurídicos constantes do relatório do Relator e da presente Resolução, a **destituição definitiva** do Sr. **WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA** do cargo de Diretor de Administração e Finanças do Campinense Clube, com efeito imediato a partir da aprovação da presente Resolução, ficando ratificados todos os efeitos do afastamento preventivo determinado pela Resolução nº 001/2026 – CDelCC desde 21 de maio de 2026.

Art. 3º – A destituição ora determinada tem caráter definitivo e decorre da apuração, em regular procedimento administrativo interno, com integral observância do contraditório e da ampla defesa, de atos de gestão irregular e temerária, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nesta Resolução.



Art. 4º – O Vice-Presidente do Campinense Clube, José Wiliam Simões Nilo, assumirá, em caráter definitivo, a Presidência da Instituição, cabendo à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo: (a) comunicar formalmente a presente destituição às instituições financeiras, parceiros contratuais, à CBF, à FPF e à FIFA; e (b) adotar, no âmbito de sua competência, as providências estatutárias cabíveis para a regularização definitiva dos cargos ora declarados vagos.

Art. 5º – Os destituídos deverão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência da presente Resolução, entregar a integralidade dos documentos, registros, bens, senhas, chaves e acessos institucionais eventualmente ainda sob sua guarda, incluindo as 3 (três) bolas oficiais da Federação Paraibana de Futebol ainda não restituídas ao patrimônio do Clube, sob pena de adoção das medidas cíveis e criminais cabíveis.

Art. 6º – Determinar a instauração de procedimento apuratório específico para: (a) apurar a destinação das receitas recebidas pelo Clube e não justificadas pela gestão destituída; e (b) aprofundar a investigação sobre o passivo de aproximadamente R\$ 91.117,38 (noventa e um mil, cento e dezessete reais e trinta e oito centavos) deixado junto a fornecedores do Clube, inclusive quanto à parcela quitada por meio de cartões de crédito pessoais de funcionários do Clube, com vistas ao integral ressarcimento dos valores por eles adiantados.

Art. 7º – Determinar que cópia integral desta Resolução seja encaminhada aos autos do Processo Trabalhista nº 0114500-49.1995.5.13.0008 e disponibilizada, no que for de interesse público, à imprensa, resguardados eventuais dados pessoais sensíveis.

Art. 8º – O conteúdo desta Resolução encontra guarida nos arts. 80, alínea 'q', 89, 'k', 90, parágrafo único, 91, 'b', 92, 'e', 119, 'd', e 146 do Estatuto Social; nos arts. 2º, parágrafo único, 18-B, 18-C, incisos II, VI e VII, e 18-D da Lei 9.615/1997; e nos arts. 65, 66 e 67 da Lei 14.597/2023.

Art. 9º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, com efeito imediato para todos os fins, permanecendo válidos os atos já praticados em cumprimento à Resolução nº 001/2026 – CDeICC.

Campina Grande – PB, 1º de julho de 2026.

TIAGO CORREIA BEZERRA DE MELO

Presidente do Conselho Deliberativo do Campinense Clube